

Monitorização do cumprimento do Regime Geral de Prevenção da Corrupção – Finanças, Economia e Presidência do Conselho de Ministros

SÍNTESE DE RESULTADOS

A auditoria teve como finalidade verificar, em 2024, o grau de cumprimento das obrigações previstas no Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), por 38 entidades obrigadas integradas nas áreas governativas das Finanças, Economia e Presidência do Conselho de Ministros. Em concreto, foi apreciado se as entidades adotaram e implementaram um Programa de Cumprimento Normativo, divulgaram os respetivos instrumentos nos seus *websites*, cumpriram as obrigações de reporte e implementaram um sistema de controlo interno robusto, adequado e eficaz. De acordo com o exame efetuado e o exercício do procedimento de contraditório, as principais conclusões e recomendações são, em síntese, as seguintes:

1. Principais conclusões

Adoção generalizada dos instrumentos e medidas do PCN em consonância com o RGPC, com algumas situações de incumprimento.	1.1. No âmbito da apreciação dos principais instrumentos e medidas do Programa de Cumprimento Normativo (PCN) por parte das 38 entidades auditadas, concluiu-se que:
	a) 37 das 38 entidades dispõem de Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR). Destas, 13 não enunciam os riscos associados ao exercício de funções de administração / direção superior, duas não detalham as medidas classificadas como de risco elevado nem priorizam a sua execução e sete tinham em curso processos de revisão; b) Todas as entidades dispõem de Código de Conduta, exceto uma (em processo de elaboração), sendo que três estão em processo de revisão. Os códigos de duas entidades não contemplam o tipo de sanções a aplicar em caso de incumprimento; c) Uma entidade não tem canal de denúncia interna (informou ter iniciado o processo de aquisição externa) e cinco não têm canal de denúncia externa, apesar de a tal estarem obrigadas. Das 33 entidades que têm canal de denúncia externa, 13 não elaboraram o relatório anual das denúncias nele recebidas em 2024; d) Três entidades não tinham designado o responsável pelo cumprimento normativo; e) Uma entidade não dispõe de Programa de Formação com ações no âmbito do RGPC, não tendo apresentado qualquer justificação para tal.
Casos de não elaboração dos relatórios de avaliação anual e intercalar do PPR de 2024.	1.2. Das 29 entidades que identificaram situações de risco elevado ou máximo, nove não elaboraram o relatório de avaliação intercalar do PPR referente a 2024. Acrescem sete entidades que não elaboraram os relatórios de avaliação anual em 2024, sem justificação plausível.
Insuficiências no cumprimento das obrigações de publicitação no website e de comunicação.	1.3. A nível das obrigações de publicitação e reporte previstas no RGPC, apurou-se que:
	a) Todas as entidades publicitam o PPR (exceto a que não o possui e duas que publicitam versões resumidas, alegando natureza reservada); b) Doze entidades não publicitam informação sobre o responsável pelo cumprimento normativo, incluindo três que ainda não o designaram; c) Uma das entidades que elaborou o relatório de avaliação intercalar de 2024 ainda não o publicitou e sete entidades não divulgam o Programa de Formação ou informação sobre as ações no âmbito do RGPC (inclui uma que não o elaborou);

- d) Em geral, as entidades dispõem de um conjunto alargado de informação que é objeto de divulgação nos respetivos websites. Verificou-se, no entanto, a não publicitação, nalguns casos, da seguinte informação obrigatória:
- Relatórios de atividades e contas de 2023 e/ou 2024 (9 entidades);
 - Plano de atividades de 2024 e 2025 (quatro entidades);
 - Despacho de designação de dirigentes (oito entidades) ou com informação incompleta (quatro entidades);
 - Avisos dos procedimentos pré-contratuais mais relevantes (seis entidades); e
 - Compromissos plurianuais e pagamentos e recebimentos em atraso (cinco entidades).

Insuficiências no sistema de controlo interno de algumas entidades.

1.4. No âmbito do sistema de controlo interno e, em função das respostas obtidas das entidades, destacam-se as seguintes situações/insuficiências:

- a) Três entidades assumem que não têm adequados mecanismos de controlo interno e sete têm processos de revisão em curso;
- b) 20 entidades não têm implementados mecanismos de rotação de trabalhadores/as, pela sua reduzida dimensão e/ou por insuficiência de recursos humanos) e noutra a rotação é parcial (i. é., não abrange todas as áreas);
- c) Cinco entidades não têm aplicações informáticas que permitam o cruzamento da informação, com garantia da sua fiabilidade, oportunidade e utilidade; e
- d) 14 entidades referem que não promovem, nem acompanham regularmente, a implementação do sistema de controlo interno.

1.5. Destaca-se, ainda, que:

- a) Três entidades não adotaram medidas para assegurar a isenção e imparcialidade dos dirigentes e trabalhadores, noutras nove, as medidas existentes foram consideradas insuficientes e duas têm em curso processos de revisão das respetivas normas; e
- b) Seis entidades não demonstraram possuir normas, manuais e procedimentos a observar nos pedidos de acumulação de funções.

2. Recomendações

Medidas de aprofundamento do PCN e das obrigações de publicitação e de reforço do sistema de controlo interno.

Principais recomendações aos órgãos de direção das 38 entidades auditadas:

- 2.1.** Rever/finalizar o PPR e restantes instrumentos que integram o PCN;
- 2.2.** Publicitar os documentos obrigatórios (incluindo os da designada “*Transparência Administrativa*”) e remetê-los, nos casos aplicáveis, às entidades competentes;
- 2.3.** Reforçar o sistema de controlo interno, concluindo os processos de revisão e/ou atualização dos sistemas e adotando medidas para mitigar as insuficiências apuradas.

Seguimento: todas as entidades auditadas aceitaram as recomendações formuladas e o prazo de execução para a sua implementação.

(Relatório n.º 46/2026, homologado, por Sua Ex.ª o Ministro de Estado e das Finanças, em 21/08/2026).